



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Assessoria Técnica - SUPEL-ASTEC

DESPACHO

De: SUPEL-ASTEC

Para: SUPEL-COEDU

Processo Nº: 0029.012739/2024-21

Assunto: Desistência de Participante no Sistema de Registro de Preços após Abertura da Licitação - Pregão Eletrônico n.º 90127/2025.

Senhor Pregoeiro,

Em atenção ao Despacho, Id. (70715521), que reitera os questionamentos suscitados por meio do Despacho, Id. (69862609), vimos por meio deste apresentar as informações pertinentes.

Observa-se que a solicitação encaminhada à esta Setorial versa sobre a análise da desistência da SUGESP na participação de Ata de Registro de Preços após a abertura da licitação, especialmente no que se refere à eventual afronta ao princípio do planejamento, bem como aos impactos sobre a competitividade e a formulação das propostas pelos licitantes.

Por meio do Ofício n.º 4806/2026/SUGESP-GTR, Id. (70566916), a SUGESP reiterou solicitação anteriormente formulada, no tocante à sua participação no registro de preços, no qual a Tabela 2 do Termo de Referência consignou a estimativa de 15 (quinze) veículos de pequeno porte destinados ao referido órgão. Adicionalmente, requereu o cancelamento da solicitação referente à aquisição de 02 (dois) veículos do tipo van minibus para transporte de passageiros, demanda originalmente apresentada pela Casa Militar.

Verifica-se que a manifestação de cancelamento de interesse na participação da Ata, por parte da SUGESP, fundamenta-se na abertura de novo processo administrativo, visando ao prosseguimento de contratação por meio de locação do objeto. No que se refere à Casa Militar, o pedido de cancelamento decorre da insuficiência de recurso orçamentário.

Insta destacar que a manifestação de desistência ocorreu em estágio avançado do certame, qual seja, após a abertura da licitação e com as propostas já devidamente apresentadas pelos licitantes, as quais encontram-se, inclusive, em fase de análise técnica pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Nesse contexto, **eventual acolhimento da retirada de órgão participante, com repercussão direta nos quantitativos inicialmente estimados, implicaria, em tese, alteração substancial das condições que orientaram a formulação das propostas**, especialmente no que diz respeito à economia de escala e à composição dos preços ofertados. Tal cenário poderia comprometer a isonomia e a competitividade do certame, uma vez que os licitantes estruturaram suas propostas com base na demanda global originalmente prevista.

Dessa forma, a modificação pretendida, nesse momento procedimental, somente poderia ser implementada mediante a revogação da licitação, com a conseqüente republicação do certame ajustado à nova realidade quantitativa. Contudo, tal medida acarretaria impacto a todos os demais órgãos participantes, que mantêm interesse na contratação.

Não obstante, **cumprir destacar que, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, a participação do órgão não implica obrigatoriedade de contratação. Assim, é facultado ao órgão participante aderir ou não às contratações futuras**, conforme sua conveniência e necessidade administrativa.

Nesse sentido, a permanência na ata de registro de preços não impõe qualquer ônus contratual imediato, tampouco a obriga a efetivar aquisições, razão pela qual se mostra juridicamente mais adequada, sob a ótica da segurança jurídica e da preservação do interesse público, a manutenção da participação formal no certame, resguardando-se a possibilidade de não utilização dos quantitativos registrados.

Diante disso, conclui-se que a desistência do órgão participante, no estágio atual da licitação, revela-se medida potencialmente prejudicial ao regular andamento do certame, sendo recomendável a manutenção de sua participação, sem prejuízo de que, futuramente, deixe de contratar com base na ata, caso assim entenda conveniente, evitando-se, assim, a adoção de medida mais gravosa, como a revogação do procedimento licitatório, que afetaria a integralidade dos participantes e o interesse público subjacente à contratação.

Desse modo, **sugere-se** a remessa dos autos à SUGESP e à Casa Militar a fim de que sejam cientificadas quanto à orientação pela manutenção de sua participação formal na ata de registro de preços, sem prejuízo da faculdade de não aderirem às futuras contratações, conforme sua conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

Atenciosamente,

Porto Velho, data e hora do sistema.

BIANCA ROCHA SUZUKI
Assessora Técnica - ASTEC/SUPEL-RO

DEISE FABIANA KERKHOFF DE SOUZA
Chefe da Assessoria Técnica - ASTEC/SUPEL-RO



Documento assinado eletronicamente por **DEISE FABIANA KERKHOFF DE SOUZA**, **Chefe da Assessoria Técnica**, em 06/04/2026, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA ROCHA SUZUKI**, **Assessor(a)**, em 06/04/2026, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70850425** e o código CRC **F2FB3616**.